



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 10 | 09 | 97
Retirado em 30 | 09 | 97*

LEI MUNICIPAL Nº 271/97, DE 10-09-97.

**AMPLIA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA
LEI MUNICIPAL Nº 264/97, DE
13/AGOSTO/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - A redação do Artigo 7º da Lei Municipal nº 264/97, de 13 de agosto de 1997 que autoriza o Executivo Municipal implantar programa de incentivo e fomento agropecuário ao desenvolvimento e a diversificação das propriedades rurais do Município, estabelece valores de horas máquina, define critérios e formas de pagamento pelos serviços prestados e dá outras providências, **PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

“ART. 7º - Os valores a serem cobrados pelos serviços são os seguintes:

MOTONIVELADORA 384 Kg. de milho por hora
RETROESCAVADEIRA 240 Kg. de milho por hora
CARREGADEIRA 240 Kg. de milho por hora
TRATOR ESTEIRA:
 Serviço em terra 384 Kg. de milho por hora
 Serviços em pedra 570 Kg. de milho por hora
CARGA DE PEDRA 180 Kg. de milho por carga
CARGA DE TERRA OU SAIBRO 90 Kg. de milho por carga”

ART. 2º - Permanecem em vigor todos os demais dispositivos constantes da aludida Lei nº 264/97 de 13/08/97.

ART. 3º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 10 DE SETEMBRO DE 1997

Moacir Cerini
MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Dalro Dipp Junior
Dalro Dipp Junior
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 271 do lv. 002 fls. 187 à 188

Mormaço, 10 de setembro de 1997

Daniel W. da Cruz